RESOLUÇÃO CMAS/FR Nº 02/2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Frei Rogério.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Frei Rogério/SC, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 948, de 15 de setembro de 2021,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências";

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "Aprova a Política Nacional de Assistência Social";

Considerando a Resolução CNAS n° 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB -RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Lei Municipal nº 948, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Frei Rogério. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Frei Rogério, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elisane Lunkes
Presidente(a) do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FREI ROGÉRIO/SC

Capítulo I
Da Natureza, Competência e Organização.

Art 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Frei Rogério, instituído pela Lei nº 30/1997, de 24 de abril de 1997, atualizada pela Lei nº 948/2021, de 15 de setembro de 2021, constitui-se como instância normativa, deliberativa, fiscalizadora, consultiva e propositiva do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Frei Rogério – Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4°, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno - RI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Frei Rogério é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, que lhe prestará apoio técnico e administrativo, recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive para as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, no exercício de suas atribuições, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, bem como provendo a infraestrutura necessária para o efetivo funcionamento do CMAS, capacitação e servidor efetivo e qualificado para exercer a função de Secretário Executivo do CMAS.

Art 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;

II - Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Frei Rogério, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;

IV - Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

V - Fixar normas e efetuar o registro de entidades não-governamentais de assistência social;

VI - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não governamentais - ONG´s - e dos órgãos governamentais;

VII - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e exigir sua adequação às determinações da Lei Federal 8742/93, cabendo lhes aplicar, no caso

de não cumprimento ou irregularidades em relação à lei vigente, as seguintes sanções:

a) São medidas cabíveis às entidades e organizações de assistência social que descumprirem as obrigações constantes da Lei 8742/93 e atualizações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos: Advertência, Suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, Cancelamento do registro;

VIII - Cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei n° 8.472/93 e demais legislações pertinentes;

IX - Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social no município de Frei Rogério, definindo critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, benefícios, programas e projetos aprovados;

X - Articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da Política de Assistência Social com as demais políticas setoriais e por seguimento para integração das ações;

XI - Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - Deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não governamentais de assistência social;

XIII - Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;

XIV - Convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;

XV - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XVI - Elaborar e deliberar sobre o Regimento Interno;

XVII - Aprovar prestações de contas das entidades de assistência social;

XVIII - Aprovar a proposta orçamentária e prestação de contas dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, que estiverem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

XIX - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XX - Propor projetos de lei pertinentes à Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município.

XXI - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios, no âmbito municipal, em especial os programas de transferência de renda;

XXII - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

XXIII - Aprovar critérios de concessão de benefícios eventuais, de acordo com a Lei 8742/93;

XXIV – Divulgar no órgão de imprensa oficial do Município as deliberações do CMAS, consubstanciadas em Resoluções;

XXV – Exercer outras atribuições estabelecidas que lhe forem delegadas por lei e em normativas que tratem da Política de Assistência Social.

Art 3º - O Presidente do CMAS e demais membros da diretoria executiva deverão ser eleitos pelos membros titulares e suplentes do Conselho, em assembleia geral, por meio de votação direta.

§ 1° - Havendo vacância de cargos da Diretoria Executiva ocorrerá nova eleição para o cargo em questão.

§ 2º A presidência do CMAS será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil, salvo nos casos de recondução de Diretoria.

§ 3º O membro que ocupar dois mandatos consecutivos nos cargos da Diretoria deverá manter-se afastado, da mesma, por um período mínimo de 01 mandato

§ 4º O gestor da assistência social do município de Frei Rogério poderá participar como membro do Conselho, porém fica impedido de compor a diretoria.

Art 4º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser publicadas e publicizadas;

III - Em caso de algum conselheiro candidatar- se a cargos políticos, deverá afastar-se da função de conselheiro, de acordo com a legislação eleitoral vigente.

Capítulo II
Da Composição

Art 5° - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por seis membros titulares, nomeados por decreto expedido pelo poder executivo municipal, conforme segue:

I – Três representantes do poder público municipal, dentre os quais deve estar um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II – Três representantes da Sociedade Civil, (Organizações não Governamentais, Trabalhadores e Usuários da Assistência Social).

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os membros de CMAS poderão ser substituídos por membros da mesma área de atuação, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMAS, que deverá encaminhar solicitação, caso aprovada, ao Prefeito Municipal para efetuar a substituição.

§ 3º Cada membro poderá representar apenas um seguimento, um órgão, entidade ou instituição.

§ 4º O mandato no CMAS terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.

§ 5º Reconhece-se como representante dos usuários, aquele (a) que participa e frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

§ 6º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pela Administração Municipal por meio de ato administrativo.

§ 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleias ou fóruns específicos, convocados pelo CMAS para esse fim.

§ 8º Após escolhidos, os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Decreto do executivo municipal.

§ 9º Compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, públicos ou da sociedade civil, informar, motivar, e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS.

§ 10 Na hipótese de indisponibilidade de alguma das representações no inciso “II”, a vaga será preenchida por representantes de outra categoria, desde que da sociedade civil.

Capítulo III
Dos Órgãos

Art 6º - São órgãos do CMAS:

I - Diretoria Executiva: Composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

II - Comissões: compostas por membros indicados pelo conselho para fins específicos, devem aprofundar-se nos temas que lhes são afetos, auxiliando e assessorando o Conselho nas tomadas de decisões, definições de prioridades, diretrizes e critérios para o aprimoramento do SUAS no Município:

a) As Comissões Temáticas poderão ser criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores (as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as)

usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto.

III – Plenária: composto por todos os membros do CMAS, sendo que compete a plenária:

a) Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações oriundas das finalidades do Conselho.

b) Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

c) Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;

d) Constituir as comissões temáticas, permanentes e transitórias;

e) Deliberar sobre a administração de recursos financeiros afetos à assistência social;

f) Avaliar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social;

h) Apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do conselho;

i) Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

Capítulo IV
Do Funcionamento

Art 7º - São atribuições dos membros titulares do conselho:

a) Comparecer às reuniões plenárias, justificando as possíveis faltas;

b) Relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias os processos que lhe forem distribuídos;

c) Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

d) Discutir e votar assuntos no plenário;

e) Assinar, no livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;

f) Pedir vistas aos processos em discussão;

g) Integrar as comissões permanentes, temporárias e transitórias para as quais for designado;

h) Votar a ser votado;

i) Solicitar a Diretoria do CMAS a inclusão, na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir.

j) Participar em evento de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social, mantendo-se atualizado.

Art 8º - Os membros suplentes do CMAS poderão participar de todas as atividades do conselho, com direito a voz, porém sem direito a voto nas questões deliberativas.

Art 9º - Na ausência de algum membro titular, o suplente oriundo da mesma categoria representativa assume sua posição no Conselho.

§ 1º Os membros suplentes do CMAS poderão compor as comissões permanentes, em trabalho conjunto com os membros efetivos.

§ 1º No caso de vacância dos membros efetivos, assumirá o suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art 10 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do CMAS;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

III - submeter a Ordem do Dia à aprovação dos demais integrantes do Conselho;

IV - baixar as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho;

V - formalizar Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

VII - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

VIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva.

Art 11 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho.

Art 12 - Aos Secretários incumbe:

I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de trabalho;

II- promover os registros em ata de todas as reuniões do CMAS.

Art 13 - O conselho reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente do conselho ou por solicitação da maioria de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer conforme calendário a ser estabelecido na primeira reunião do ano.

§ 2º As reuniões do Conselho serão abertas ao público, com datas previamente divulgadas, com duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério da Plenária, na seguinte ordem:

I - Verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação, discussão e deliberação da pauta;

V - Palavra livre.

Art 14 - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º- Se decorrido o tempo regulamentar, não se achar presente o número legal de conselheiros, o presidente do CMAS, marcará a data da próxima reunião, encerrará a atual e fará constar em ata os fatos ocorridos, registrando os nomes dos presentes.

Art 15 - Quando da convocação para as reuniões extraordinárias, o CMAS somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada a reunião.

Art 16 - Todas as reuniões do CMAS serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - As reuniões do CMAS serão divulgadas por meio de publicações em redes sociais e no site oficial do município.

Art 17 - As deliberações do CMAS serão tomadas por dois terços dos votos dos presentes na reunião, sendo que será baixada resolução sobre o tema, a qual será publicada no diário oficial.

Art 18 - Os membros do CMAS poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a) ou conduta que vier a prejudicar a imagem e/ou ação do CMAS, por decisão da maioria dos membros do CMAS;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Art 19 - No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

Art 20 - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:

I – Do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:

a) O plano municipal de assistência social;

b) O relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução física e financeira.

c) O plano de ação;

d) A proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;

e) A prestação de contas ao final do exercício;

f) As informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;

g) As informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;

h) A relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

i) Os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - Das entidades e organizações de assistência social:

a) O estatuto social;

b) O plano de trabalho;

c) O relatório anual de execução; e

d) Os documentos contábeis.

III - Do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a) Para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;

b) Quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV - Do Ministério responsável pela Política de Assistência Social, a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);

V - Da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Além dos documentos elencados nos incisos I a III, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

Capítulo V
Da Secretaria Executiva/Assessoria Técnica

Art 21 - A secretaria executiva/assessoria técnica destina-se ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, utilizando-se de instalações, materiais e pessoal cedidos pelo município.

Art 22 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Orientar, organizar e coordenar os serviços afetos à secretaria executiva, tais como serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do CMAS;

II - prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;

III - Participar das reuniões do conselho, com direito a voz, porém sem direito a voto;

IV - Elaborar o relatório das atividades do conselho;

V - Organizar, juntamente com o secretário do conselho, a ordem do dia das reuniões plenárias;

VI - Manter sob sua guarda e em boa ordem, toda a documentação do CMAS, inclusive arquivo de registro das entidades;

VII - Fornecer informações sobre atividades do CMAS e suas deliberações, quando solicitado;

VIII - providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo CMAS;

IX - instruir os pedidos de cadastro e registro das instituições;

X - cadastrar e registrar as entidades e organizações consideradas de assistência social, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e pelo CMAS;

XI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos

Art 24 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado em reunião plenária com a presença de todos os membros do Conselho.

Art 25 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento interno serão resolvidos pela plenária do CMAS.

Art 26 - O presente regimento interno do CMAS entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária, estando revogadas disposições em contrário.

Frei Rogério, 15 de fevereiro de 2022.

Elisane Lunkes